

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS – BCA

Gostaria de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

Resposta: O edital e o Termo de Referência vinculam a execução do benefício à legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT e determinam a observância, quando aplicável, das normas federais pertinentes.

Quanto aos beneficiários, o edital contempla servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporários e demais pessoas com vínculo ativo, não estabelecendo que todos sejam celetistas ou estatutários. Também não foi previsto, nos trechos pertinentes do Termo de Referência, desconto ou participação financeira do beneficiário no valor do benefício, inclusive no percentual mencionado no questionamento.

Assim, para fins do presente credenciamento, devem ser observadas as condições expressamente estabelecidas no edital, sem presunção de inscrição no PAT, utilização de incentivo fiscal, adoção de determinado regime tributário ou realização de desconto dos beneficiários.

2. Qual a fornecedora atual?

Resposta: Prefeitura possui sim uma empresa que presta esse serviço, cujo contrato está em vias de ser encerrado

3. Qual o local de entrega dos cartões?

Resposta: Avenida José Maris de Faria, nº 71, Bairro do Salto I, CEP 13.960-000, Socorro/SP no Departamento de Recursos Humanos

4. O prazo de entrega dos cartões existe a possibilidade de serem prorrogados?

Resposta: **Conforme Termo de Referência no item 5.2.2.** Os cartões deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bloqueados, lacrados, individualizados e com identificação nominal, garantindo segurança e rastreabilidade desde o primeiro uso

5. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceito ambos, **aberto (Bandeirados) e fechado.**

Assim, solicitamos **esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.**

O edital admite a operacionalização por arranjo de pagamento aberto ou fechado, observadas, em qualquer hipótese, as regras legais aplicáveis de interoperabilidade, portabilidade e funcionamento dos arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador. A legislação admite ambas as modalidades e estabelece a interoperabilidade e o compartilhamento da rede credenciada como requisitos aplicáveis ao serviço.

A adoção de arranjo aberto não afasta a exigência editalícia de comprovação da rede credenciada mínima. A ampla aceitação da bandeira não substitui a obrigação de comprovar, até

a assinatura do contrato, a rede apta a atender os beneficiários nos municípios indicados no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela manutenção da rede durante a vigência contratual

6. Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

Resposta: Não será dispensada, havendo a necessidade da apresentação da relação exigida no item 4 do Termo de Referência.

7. O Termo de Referência página 36, no item 5.2.7 estabelece o que se segue, confira-se:

O ARRANJO ABERTO é adotado por bandeiras de grande reconhecimento nacional e internacional (como VISA, MASTER, ELO, etc.). Sua principal característica é a ampla aceitação, pois não se restringe a uma rede credenciada própria; os sistemas são integrados. Isso significa que qualquer estabelecimento comercial nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal que possua uma “maquininha” de cartão aceitará a transação, desde que o ramo de atuação fiscal do comércio corresponda ao segmento de refeição/alimentação.

Nesse contexto, em novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.712, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A nova norma estabelece que a interoperabilidade plena – permitindo que cartões de vale-alimentação e refeição funcionem em qualquer terminal de pagamento (arranjos abertos) – deve ser implementada em até 360 dias.

Diante disso, questionamos:

Dado que as empresas que atuam no arranjo de pagamento aberto disponibilizam cartões aceitos em todo o território nacional – desde que o estabelecimento possua uma máquina que aceite a respectiva bandeira -, questiona-se: é correto inferir que a obrigatoriedade de consultar a rede credenciada por geolocalização (GPS) não se aplicam a essas operadoras?

Resposta: Sim, se aplicam

8. O Edital menciona no tópico 4.5:

4.5.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG);
- b) Liquidez Corrente (LC);
- c) Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4.5.4 Capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 668.850,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º c/c Súmula nº 48 do TCESP.

Assim sendo, gostaríamos de saber se as empresas participantes precisam comprovar os dois itens cumulativamente, ou se será aceito, de forma alternativa a comprovação por meio do percentual mínimo exigido para Capital mínimo ou de patrimônio líquido, caso algum dos índices seja inferior a 1?

Está correto nosso entendimento?

O presente visa apenas assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias e a formulação de proposta em conformidade com as condições estabelecidas.

Resposta: Não, em nenhuma instância no Termo de Referência ficou facultado a comprovação de qualquer item, havendo a necessidade de comprovar os dois itens cumulativamente

BRUNA MARIA
BORTOLASSO DE
TOLEDO:279818
11864

Assinado de forma
digital por BRUNA
MARIA BORTOLASSO
DE
TOLEDO:27981811864